



Maceió, 10 de junho de 2015.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/PPGQB/2015 (RNPPGQB-02)

Estabelece as categorias de docentes do PPGQB/IQB/Ufal.

Art. 1º - Os docentes do PPGQB serão categorizados com base na Portaria MEC/Capes Nº 174, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014 que estabelece o enquadramento das categorias de docentes dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) ou as que as sucederem.

Art. 2º - O corpo docente do PPGQB é composto por três (03) categorias de docentes:

I - *docentes permanentes*, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - *docentes visitantes*;

III - *docentes colaboradores*.

Art. 3º - Integram a categoria de *docentes permanentes* os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - tenham vínculo funcional de dedicação exclusiva com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

d) na qualidade de professor da instituição que se enquadre nas políticas de fomento, incentivo e consolidação de docentes/pesquisadores claramente definidas pela Capes.

II - participem de projeto de pesquisa do programa;

III - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação ou graduação;

IV - orientem discentes de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores junto ao Programa;

V - a critério do programa, enquadrar-se-á como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo INCISO III do caput deste artigo, devido ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.



Art. 4º - Para o credenciamento como docente permanente no PPGQB deverá ser observada sua atuação como docente permanente em outros PPGs, observando-se que sua atuação como docente permanente não deverá ultrapassar o máximo de três (03) PPGs, dessa forma:

I - O Coordenador do Programa deve estabelecer com cada um dos seus docentes permanentes que participam em mais de um PPG quantas horas semanais serão dedicadas ao programa e informadas anualmente, na plataforma Sucupira.

II - É de total responsabilidade do Coordenador do Programa, juntamente com o seu docente permanente, a declaração de quantas horas serão dedicadas em cada um dos PPGs que venha a atuar, sendo que a atuação conjunta e respectiva declaração deverá, obrigatoriamente, totalizar no máximo quarenta (40) horas semanais.

Art. 5º - Para efeitos da avaliação do Programa pela Capes, deverá ser observada, em relação aos docentes permanentes as seguintes diretrizes:

I - Os docentes permanentes, caracterizados como tais pelo Art. 3º desta Resolução Normativa interna, devem ter, majoritariamente, regime de dedicação integral a uma instituição admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

II - A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPGQB deverá ser objeto de acompanhamento pela Coordenação;

III - Por ocasião dos acompanhamentos e avaliações do Programa, serão elaboradas justificativas das ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos, ano a ano, dos integrantes dessa categoria de acordo com as regras do Programa.

Art. 6º - A relação de orientandos/orientador para os *docentes permanentes* fica condicionada às diretrizes da Área de Avaliação da Capes, observando-se que esta relação deve ser contabilizada com relação a todos os PPGs que o docente esteja envolvido como docente permanente.

Art. 7º - A categoria especial *Jovem Docente Permanente* do Programa é atualmente adotada pelo PPGQB, seguindo diretriz do Comitê da Área de Química da Capes.

§ único - Além de obedecer aos ditames da Capes, o pesquisador para ser credenciado como *Jovem Docente Permanente* junto ao Programa deve:

I - pertencer ao quadro de professores do IQB e apresentar pelo menos um artigo científico Qualificado pela área de Química da Capes nos últimos três (03) anos;

II - estar inserido em pelo menos um Grupo de Pesquisa da Ufal associado ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

III - se comprometer a ministrar disciplinas na pós-graduação em áreas de sua competência.



Universidade Federal de Alagoas
Instituto de Química e Biotecnologia
Programa de Pós-Graduação em Química e Biotecnologia



Art. 8º - Integram a categoria de *docentes visitantes* os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ único. Enquadram-se como docentes visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 9º - A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes, será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

Art. 10º - Integram a categoria de *docentes colaboradores* os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como docentes visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.